

**PARECER Nº 1718/02 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 559/02.**

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Celso Jatene, que visa criar no Município de São Paulo o "Programa Domingo no Pátio", com a finalidade de desenvolver atividades culturais, artísticas, de lazer e esportivas, proporcionando à população a oportunidade de ter contato com atividades importantes para o seu desenvolvimento. De acordo com a proposta, o programa seria desenvolvido em todos os órgãos públicos, que possuam estacionamentos ou espaços livres e comportem as atividades propostas. O projeto pode prosperar, como veremos a seguir.

Com efeito, a proposta cuida de matéria de interesse predominante da comuna, sobre a qual cabe ao Município legislar, nos termos do art. 30, I da Constituição Federal e do art. 13, I da Lei Orgânica do Município.

Ademais, segundo dispõe nossa Lei Orgânica, em seu art. 191, o "Município de São Paulo garantirá a todos o exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes de cultura, observado o princípio da descentralização, apoiando e incentivando a valorização e a difusão das manifestações culturais". O art. 230, por seu turno, determina que "é dever do Município apoiar e incentivar, com base nos fundamentos da educação física, o esporte, a recreação, o lazer, a expressão corporal, como formas de educação e promoção social e como prática sócio-cultural e de preservação da saúde física e mental do cidadão".

A proposta encontra-se, assim, em conformidade com o ordenamento jurídico, não existindo óbice legal ao seu prosseguimento.

Pelo exposto, somos

**PELA LEGALIDADE.**

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 14/11/02.

Antonio Carlos Rodrigues - Presidente

Laurindo - Relator

Alcides Amazonas

Antonio Paes - Baratão

Celso Jatene

Jooji Hato

Wadih Mutran

William Woo